



Proc. Administrativo 6- 10.143/2025

De: Ricardo C. - SEL

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral

Data: 04/11/2025 às 07:49:18

Setores envolvidos:

SEL, STV-CGM, SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis, STV-CGC

DISPENSA DE LICITAÇÃO- EL MUSTAPHA (BOMBA DO CHAFARIZ LAGO MUNICIPAL)

Bom dia,

Segue autorização/justificativa preenchida.

Att.te

—

Ricardo de Moraes Canata

Secretário de Esportes e Lazer

Anexos:

AUTORIZACAO_JUSTIFICATIVA_PREENCHIDA.pdf

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****FUNDAMENTO LEGAL****(INCISO II DA LEI 14.133/21)**

REQUISIÇÃO Nº	2940/2025
PROCESSO GOVBR Nº	999212/2025
SECRETARIA DE	ESPORTES E LAZER
FORNECEDOR(razão social)	EL MUSTAPHA ESSAHIB
CNPJ/MF Nº	58.385.306/0001-93
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	9469 de 03/11/2025
EMPENHO Nº	13230/2025
OBJETO RESUMIDO:	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA DA BOMBA DO CHAFARIZ DO LAGO MUNICIPAL DR ENNI JORGE DRAIB.
VALOR GLOBAL	R\$: 5.000,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EL MUSTAPHA ESSAHIB**, para **serviço de manutenção** em sistema da bomba do chafariz do Lago Municipal Dr Enni Jorge Draib, pois a mesma vem constantemente apresentando falhas, ocasionando o mal funcionamento do sistema do chafariz e da oxigenação da água do Lago. O Lago Municipal é um espaço público bem frequentado e movimentado diariamente pelos munícipes e pessoas da nossa região, a boa aparência do local e a funcionalidade de seus equipamentos é de suma importância.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$: 62.725,59)- [Vide Decreto nº 12.343 de 30 de Dezembro de 2024](#).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

A manutenção corretiva se faz necessária para restabelecer o funcionamento adequado do chafariz, garantindo a circulação e oxigenação da água do lago, além da preservação das condições estéticas e ambientais do local. O serviço visa também prevenir maiores danos ao equipamento e evitar custos mais elevados com substituição total da bomba., por este motivo necessitamos a manutenção emergencial do local.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.



V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- Segurança e qualidade dos produtos.
- 2- Possui os itens a pronta entrega.
- 3- Custo benefício adequado.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:



- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação(ões) nº(s): **6361-339039200000- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS- GERAL.**

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 23 de outubro de 2025.

RICARDO DE MORAES CANATA
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6165-E009-4416-19B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO DE MORAES CANATA (CPF 362.XXX.XXX-99) em 04/11/2025 07:49:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6165-E009-4416-19B7>